

RESOLUÇÃO Nº 0180/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32262, em nome de Daniel Batista da Silva, conforme Processo nº 201700029001206.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa **intempestiva** e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Daniel Batista da Silva, infringiu o inciso II, do art. 6º da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto Goiânia-GO a Águas Lindas-GO, nos termos do Auto de Infração nº 32262, lavrado em 08/03/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 31/08/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 32262, em nome de Daniel Batista da Silva, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

JMRF